

# NOTAS SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO, SOBRE O ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS DETENTOS

Lucio Lord<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

O tema do Sistema Carcerário, do papel do Estado e dos fatores que provocam o crime tem sido discutido nas diversas áreas do conhecimento, sobretudo no Direito, na Sociologia e na Educação. A proposta do presente texto é transitar por estas três áreas e construir um argumento para compreensão do Sistema Carcerário como parte das políticas estatais que buscam conter o crime e que, contraditoriamente, acabam por potencializar o fenômeno e seu personagem, o apenado. Sobre este último, importa identificar quem é o apenado e como se dá a construção do imaginário social sobre ele, em especial a partir da narrativa do Estado. Ao final do texto, são estabelecidas relações entre a imagem social do apenado, o contexto social e as deficiências na forma como o crime é tratado pelo Estado mediante o cárcere.

Dentro do Direito as Escolas Penais propuseram diversas compreensões do crime que justificavam os modelos de punição do delinquente. Na atual conjuntura de expansão da noção de cidadania a Criminologia tem produzido novos discursos sobre a possibilidade de recuperação do apenado, motivo pelo qual tem se chamado o sujeito de “reeducando”. Esta alteração segue dentro da normalidade contextual da disciplina de Criminologia, distante da disciplina de Direito Penal, preocupando-se com a prevenção do crime e o tratamento justo da ação nociva dos sujeitos – tudo hoje influenciado pelas discussões mais amplas sobre os Direitos Humanos.

Mas o Direito, como instrumento que busca conduzir a sociedade, é resultado desta mesma sociedade e das relações de produção e de poder internas a ela. Assim a noção de justiça varia no tempo e no espaço,

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Sociais pela Unicamp. Bacharel em Ciências Sociais pela UFRGS e professor de Sociologia Aplicada na Universidade do Estado de Mato Grosso (Campus Sinop). Em 2010 ingressou no curso de Direito na Unic Aeroporto Sinop-MT e desde então tem pesquisado neste campo da ciência.

tanto quanto variam as compreensões do tratamento do criminoso. Foucault (1987) identificou o processo histórico de tratamento que produziu a prisão. Com a prisão estatal e a criação do sistema carcerário destinado ao controle sobre os corpos e mentes iniciou-se um novo período na sociedade ocidental. A Europa sai das penas extremas denunciadas por Beccaria (2004) e constitui seus novos Códigos Penais influenciada pelo Iluminismo. A noção de crime é reelaborada e a referência é o Estado de Direito.

Mas as relações de poder, inerentes à sociedade, que perpassam toda a estrutura social, geram argumentos discursivos que são parte destas relações, amparando e justificando as ações e materializando-se como parte constitutiva das relações de dominação (FOUCAULT, 1996). É nesta percepção que os discursos, científicos ou não, sobre o Sistema Carcerário devem ser compreendidos. A necessidade dos presídios, a função da pena de privação de liberdade, os tratamentos dados aos detentos, os trabalhos do Judiciário, compõem todos um sistema articulado de ações e discursos sobre o crime narrados a partir daqueles que têm voz, que têm poder de falar e impor seu argumento sobre os demais.

Sob a análise sociológica o Sistema Carcerário brasileiro representa uma amostra da divisão dos benefícios e malefícios da sociedade brasileira. Deste modo a compreensão da sua dinâmica e constituição não é possível fora da contextualização dos processos pelos quais passa a sociedade brasileira. Mais ainda, como um sistema ele é espelho das contradições sociais do país, como aponta Melo (2009). Na estrutura brasileira o Sistema serve como instrumento de isolamento de um inimigo social oriundo da classe social mais desfavorecida, os miseráveis (WACQUANT, 2001). Por isso mesmo o Judiciário e a sociedade viram as costas aos presídios e ignoram a realidade interna de superlotação, subalimentação, doenças e violências. E apesar dos avanços legais em termos de proteção dos detentos contra a tortura, mediante a ratificação no Brasil do Tratado Internacional contra a Tortura em 2007, os relatórios nacionais e internacionais apontam para a naturalização dos maus-tratos e impunidade dos agressores<sup>2</sup>. Soma-se a isto a ineficiência dos procedimentos jurídicos que mantêm 34% dos apriacionados como detentos provisórios aguardando julgamento.<sup>3</sup>

O Sistema Carcerário brasileiro se configura, então, como um dos

2 É o que mostram os Relatório Final da CPI de investigação do Sistema Carcerário Brasileiro de 2008, e o Relatório do Comitê da ONU contra a tortura de 2007.

3 Dados do Depen para 2008 (DEPEN, 2008).

cenários da triste realidade brasileira de desigualdades socioeconômicas e de contradição entre a vigência da Lei e a eficácia da Lei.

Os estudos da Educação propõem uma abordagem sobre o crime de modo diferente daquele do Direito Penal e do Direito Geral. Nas análises da Educação o crime não é fator, mas sim um sintoma de fatores sociais. Deste modo o criminoso não é o único responsável pelas ações delinquentes. O criminoso é ser socialmente construído pelas condições de desigualdade social, nas quais a escola é um instrumento de reprodução do *status quo* que privilegia uma classe dominante sobre o conjunto da sociedade (BOURDIEU; PASSERON, 2008). O crime manifesta condições mais profundas de opressão e privação, e isto é consciente das elites no poder. Por isso mesmo o Estado adota como opção tratá-lo em uma instituição distante do controle social – os presídios. Nesta perspectiva o Sistema Carcerário brasileiro se constitui como instrumento de manutenção da dominação, como local de isolamento daqueles indivíduos que oferecem risco à ordem social estabelecida. A opção de atacar o crime e o criminoso se constitui, assim, como ação de reafirmação do controle social, acompanhado sempre de um discurso legitimador. Enquanto isto as condições sociais necessárias para a mudança social são controladas e limitadas pela elite que a partir do alto custo social mantém seu poder.

## O SISTEMA CARCERÁRIO NO ESTADO DE MATO GROSSO

No Estado de Mato Grosso os dados do Sistema Carcerário são ainda piores em relação àqueles do cenário nacional. Do total de detentos, 58% são presos provisórios que aguardam julgamento, ou seja, cumprem regime fechado sem terem passado pelos procedimentos jurídicos necessários à condenação. Este dado indica a precariedade dos serviços de execução penal. Ao mesmo tempo as condições dos presídios no Estado são de falta de higiene e de saneamento básico, falta de alimentação e do trabalho da defensoria pública. Nas unidades femininas são comuns os casos de bebês vivendo com as mães sem as mínimas condições estruturais<sup>4</sup>. Em relação às vagas, os dados de 2005 mostravam capacidade de o Sistema comportar 4.661 detentos, período no qual aprisionava 7.150 presos.

<sup>4</sup> Dados do Depen para 2005 (DEPEN, 2006) e do Relatório da Câmara dos Deputados (CÂMARA, 2005).

A comparação entre os anos de 2004 e 2005<sup>5</sup> mostra que o número da população do Sistema Carcerário em Mato Grosso cresceu de 4.684 para 7.221, um aumento de 54% no período de um ano. Nesse mesmo período o número de presos provisórios cresceu de 2.114 para 4.221, apresentando elevação de 99,7%. Ou seja, dos 2.537 presos a mais em 2005, 2.107 eram provisórios – 83% do acréscimo de presos. Este dado corrobora o Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal que indica como um dos principais problemas do Sistema Carcerário mato-grossense a falta de execução penal e o limite do Poder Judiciário. Mas este dado também mostra um fator preocupante diante do modelo “falido” do Sistema Carcerário brasileiro que entre 2003 e 2007 elevou o número nacional de detentos provisórios em 89% mediante o avanço da prática punitiva sem políticas públicas sobre a violência e justiça.

Diante da ineficiência do Sistema Penal a detenção provisória torna-se regra no Estado de Mato Grosso, ferindo a Constituição Federal que estabelece o devido julgamento e ampla defesa muitas vezes em liberdade. E ao alojar todos os presos no mesmo espaço e em condições desumanas o Sistema faz o oposto de reabilitar o detento, condenando-o à exclusão definitiva mediante a socialização da criminalização. A noção de falência do modelo prisional se torna mais forte quando constatado que 90% dos ex-detentos voltam a delinquir e retornam aos presídios (ASSIS, 2007).

## O CRIME E SEU PERSONAGEM, O DETENTO

A caracterização dos detentos no Sistema Carcerário brasileiro tem se mantido constante nas últimas décadas, refletindo o gênero, a cor, a classe e a faixa etária da população mais vulnerável à pobreza, ao desemprego e à marginalização social. No ano de 2005 o Sistema Carcerário brasileiro mantinha em regime fechado 141.798 homens e 7.431 mulheres. Ao mesmo tempo em que o gênero masculino incide mais no crime, também é ele a maior vítima. Entre 1980 e 1995 a taxa de mortalidade violenta de homens jovens tornou-se 16 vezes superior à feminina. Este índice concentra-se nas periferias dos grandes centros urbanos, centralizando 60% na região Sudeste, sendo 25% na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (SZWARCWALD; LEAL, 1998).

---

5 Dados do Depen para 2005 (DEPEN, 2006).

A explicação do aumento de mortes violentas e do próprio índice de violência envolvendo a população jovem masculina exige a compreensão da interação entre diversos fenômenos, aspectos sociais e contextos que contribuem para a sinergia, estimulando a violência. Nestes termos a violência não se constitui como um fato social em si, mas sim um sintoma da desagregação social. A compreensão do crime envolve, então, a qualidade do funcionamento do sistema de justiça, o crime-negócio ou “economia subterrânea em tempos de globalização”, bem como a vulnerabilidade dos jovens pobres (ZALUAR; LEAL, 1999). A desigualdade social, principal responsável pela marginalização social, soma como o principal fator na produção da violência, articulando-se com outras dinâmicas sociais e produzindo, ao final, o detento do Sistema Carcerário brasileiro.

É desta forma que se dá a estreita relação entre o Sistema Carcerário e a Sociedade, tornando o primeiro um dos resultados das dinâmicas do segundo. O modelo de desenvolvimento social brasileiro é estruturado pela possibilidade de rápida centralização dos recursos econômicos produzidos pela sociedade como um todo na mão de uma elite cada vez menor. Contribui para o enriquecimento de poucos em detrimento da maioria da população o modelo limitado de redistribuição de renda que hoje garante que 1% da população mais rica possua o equivalente aos demais 50% mais pobres (MEDEIROS, 2006). Resulta desta extrema desigualdade socioeconômica a exclusão dos grupos sociais caracterizados pela cor negra ou parda, pela baixa escolarização e formação profissional, e pelo desemprego na idade de ingresso no mercado de trabalho entre 18 e 24 anos dos homens. Este perfil é cópia fiel da caracterização dos detentos no Sistema Carcerário brasileiro, o que confirma o processo chamado de criminalização da pobreza ou tratamento penal da pobreza como mostraram Melo (2009) e Wacquant (2001).

A identificação do grupo social de origem do detento ajuda na compreensão do fenômeno do crime. Para tanto uma primeira consideração acerca das periferias urbanas é necessária. A ocupação rápida, irregular e a construção de sub-habitações nos perímetros urbanos das cidades grandes, médias e mesmo pequenas, foram resultado do êxodo rural durante o processo da industrialização tardia e dependente brasileira. A migração da população campesina para os perímetros urbanos foi condição fundamental para a industrialização do país nas últimas décadas do século XX. O arrocho das condições de vida no campo foi proposta política do Estado

brasileiro que optou por lançar sobre os grupos mais fracos o ônus necessário ao crescimento do país dentro do modelo capitalista dependente e atrasado (CEPAD, 1979).

Entre as décadas de 1970 e 1980 o país passou pela constituição da classe média, um grupo que devido seu poder de consumo demandou a reorganização dos espaços urbanos feita pelas grandes corporações empresariais e governos locais de elite tradicional (BOSCHI, 1986). O resultado então foi a desapropriação ou retirada forçada das populações pobres das áreas urbanas centrais ou próximas aos bairros tradicionais. Via de regra, a retirada foi executada pelas polícias militares mediante abuso de poder e coerção física e psicológica (FEDOZZI, 2000). O destino dos grupos sociais desfavorecidos foi a encosta dos morros, os novos bairros sem estrutura e distantes, ou a exclusão total para os municípios dormitórios. Deste modo o Estado isolou os retirantes do processo de êxodo rural e reservou as zonas mais valorizadas àqueles que pudessem pagar – concentrando o capital nos grupos de empreendimentos residenciais.

As alterações urbanas da década de 1980 geraram a marginalização social dos grupos sociais mais pobres, de origem campesina, sem instrução ou profissionalização. Nos anos 1990 a automação industrial no Brasil e o estágio internacional das relações de produção geraram o desemprego estrutural que afetou diretamente estes grupos sociais. O contexto de exclusão e desemprego afeta diretamente o núcleo social fundamental – a família. O desemprego gera também a crise de identidade no ser humano, pois o trabalho é a maior referência nos grupos pobres. Por fim, a desestrutura familiar, a falta de perspectiva e de referências, o apelo ao consumo e a desigualdade social compõem o pano de fundo do cenário da criminalidade. A marginalização é via para o crime.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É contra o crime que o Sistema Carcerário brasileiro foi criado. Como mostrou Durkheim (2005), historicamente o crime acompanha a sociedade, revelando estreita relação com as alterações nas relações sociais. O personagem do crime é o indivíduo que se torna delinquente. É sobre este, quando apenado, que o poder estatal do cárcere é exercido. Mas o cárcere é tabu, o Estado constrói, a sociedade sabe que existe, mas é evitada sua exposição em público e ao público e poucos podem falar sobre ele.

De Sistema Carcerário é chamada a estrutura física e ideológica mediante a qual o Estado exerce seu poder. Por isso mesmo é tabu, por ser poder, tal como apontou Foucault (1987).

É somente nesta perspectiva que o Sistema pode ser entendido, como algo não natural, mas sim socialmente produzido. Este é um argumento que reforça a discussão sobre a reforma urgente do Sistema. Mas o argumento não se limita ao Sistema, ele questiona a realidade social, mostrando que a inércia do Estado no que diz respeito a políticas na área faz parte de uma postura dos grupos de elite.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Rafael Damaceno. A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. *Revista SEJ*, Brasília, ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret Editor, 2004.

BOSCHI, Renato. A abertura e a nova classe média na política brasileira: 1977 – 1982. *Revista DADOS*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 5-24, 1986.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Petrópolis: Vozes, 2008.

CÂMARA dos Deputados. *Relatório síntese da Situação do Sistema Prisional Brasileiro*. Brasília: Câmara Federal, 2005.

CEPAD. Centro de Pesquisa e Avaliações Educacionais. Educação da criança das classes trabalhadoras brasileiras. *Revista Educação e Sociedade*, ano I, n. 4, set. 1979.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. *Relatório Consolidado do Sistema Penitenciário no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

FEDOZZI, Luciano. *O poder da aldeia: gênese e história do orçamento participativo em Porto Alegre*. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2000.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.

MEDEIROS, Marcelo. *Sabemos pouco sobre os ricos*. 3º CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA – ALACIP. Campinas, Unicamp, 2006.

MELO, Tamara. Prisões brasileiras: espelho da nossa sociedade. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, São Leopoldo, n. 293, p. 32-34, maio 2009.

SZWARCWALD, Celia L.; LEAL, M. C. Sobrevivência ameaçada dos jovens brasileiros. In: *Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas*, Brasília: CNPD, 1998.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZALUAR, Alba; LEAL, Maria Cristina. Violência extra e intramuros. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 45, 1999.